



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2025

“Regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2026”.

O **Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024, visando regulamentar os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2026, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas conforme **IN SME Nº 007/2025**.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência neste processo em qualquer das etapas.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores na Unidade Escolar à título de carga suplementar.

Art. 4º O respectivo processo será realizado mediante concurso por pontuação do Atestado de Tempo de Serviço – ATS conforme o disposto no **Decreto nº 7.252/2024**.

Parágrafo único. Exceto para os professores ingressantes que fixaram sede conforme às regras do **Capítulo VI – Da Fixação de Sede da IN SME nº 007/2025**.

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das fases desta Instrução, resultará na sua eliminação deste processo.

Art. 7º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederam as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes situações:

- I - em horas do mesmo componente curricular;
- II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;
- III - em regime de substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - em regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de requerimento do Secretário Municipal de Educação;

V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizada pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º Também serão consideradas horas de Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular atribuído ao Professor de Educação Básica II - PEB-II que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.

§2º As aulas destinadas ao Incisos IV e V do Art. 7º desta instrução serão disciplinados em nova Instrução Normativa específica.

Art. 8º Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida a carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 9º Os professores efetivos poderão ter concedida carga suplementar desde que atendam os seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

I - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

II - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

V - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

VII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **na carga suplementar** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea “b” do inciso VIII do artigo 30 desta Instrução;

VIII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **no cargo efetivo** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea “b” do inciso VIII do artigo 30 desta Instrução;

Art. 10. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

Parágrafo único. Quando os atestados/afastamentos do servidor forem de doenças infectocontagiosas e somarem mais de 15 dias em um período de 90 (noventa) dias, o mesmo será convocado para a consulta com o médico do trabalho.

Art. 11. O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2026, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo - Anexo I e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar - Anexo II, conforme o artigo 8º desta Instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º Os Anexos I e II devem ser enviados, no primeiro dia útil subsequente da data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§2º A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Bimestral com deferimento ou indeferimento para a permanência da carga suplementar para o próximo bimestre.

§3º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Bimestral para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§4º Os professores que não concordarem com o Parecer Bimestral poderão interpor recurso via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, no prazo de dois dias úteis a contar da data de ciência do professor.

§5º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

Art. 12. A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

§1º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§2º Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, nos **dias 10 e 11/11/25**.

§3º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Seção I

Da compatibilização das vagas disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 13. A compatibilização das vagas disponíveis para **substituição** de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - na Secretaria Municipal de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§1º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

§2º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas originárias de professores que estão afastados em função-atividade que vencerão em fevereiro de 2026.

Seção II

Da Inscrição

Art. 14. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2025.

Seção III

Da Classificação

Art. 15. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Unidade Escolar** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2025 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 14 da Instrução Normativa SME nº 007/2025, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 16. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Secretaria Municipal de Educação** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2025 dos professores, no campo da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 17. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2025, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2025, que trata o artigo 15 e 16 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa SME nº 007/2025.

Art. 18. O professor titular de cargo que não participar de todo o processo de Atribuição de Classes e/ou aulas à título de carga suplementar não fará parte da lista geral de cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o professor queira se inscrever depois do processo de Atribuição a título de Carga Suplementar, a ser realizado conforme esta Instrução Normativa, deverá enviar seu requerimento, contendo cópia do seu ATS/2025 ou nome completo, cargo e jornada de trabalho, no caso dos ingressantes, por e-mail, para o Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, sendo este, incluído ao final da lista de cadastrados.

Art. 19. Para as substituições especificadas nos incisos de I a III e V, do artigo 7º desta Instrução, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos professores interessados, realizado na Atribuição de Classes e/ou aulas à título



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

de Carga Suplementar, que poderão ser convocados, segundo a ordem decrescente de classificação.

Art. 20. O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Não havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o horário do professor, na atribuição conforme os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, o mesmo será mantido na classificação geral da Secretaria Municipal de Educação na qual estava.

Seção IV

Da Atribuição

Art. 22. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - o docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, **desde que menor que a jornada do seu cargo** (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA.

II - o docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - o professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua **2ª habilitação** (na Secretaria Municipal de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 23. Na **Unidade Escolar**, no dia **13 de novembro de 2025** a partir das **17h30 para Educação Infantil e 18h30 para Ensino Fundamental**, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição - Anexo III, a Planilha de Saldo e o **Comprovante de Atribuição/2025** dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - o registro do número de horas-aula “indivisíveis” atribuídas ao professor PEB II em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas (“quebra de bloco”);

III - a quantidade de aulas relativas a cada perfil, somada à quantidade de aulas necessárias para que seja “ZERADO” o saldo do período, devem ser atribuídas para o mesmo professor. Neste sentido, fica impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;

§3º Ao professor não atendido na Unidade Escolar com carga suplementar e que participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue a Declaração de Atendimento na Carga Suplementar - Anexo IV devidamente preenchida.

Art. 24. Na **Secretaria Municipal de Educação**, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar conforme cronograma abaixo:

I - 14/11/2025 às 19h: Professor de Educação Básica I – PEB I e PIEB;

II - 19/11/2025 às 19h: Professor de Educação Básica II – PEB II;

III - 28/11/2025 às 19h: Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, PAEB e PIEB para 2ª habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2025 e original do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

comprovante de atribuição/2026. **A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.**

Art. 25. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2026.

Art. 26. O professor que desejar **substituição exclusiva de licença prêmio, afastamentos diversos até 90 dias e projetos**, no decorrer do ano letivo de 2026, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 27. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. As **licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar**, durante o ano letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 28. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para **substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do professor titular do cargo** nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor respeitando o artigo 15 desta Instrução (em nível de Unidade Escolar).

§1º A indicação do diretor deverá ser informada através do e-mail vidaescolar@cajamar.sp.gov.br;

§2º Caso na Unidade Escolar não tenha professores interessados, o diretor de escola deverá enviar as classes e/ou aulas para o Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 29. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 30. Os professores que tiverem classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos casos previstos nos incisos de I a V do caput deste artigo, terão as mesmas cessadas, a qualquer tempo, ao longo de cada ano letivo:

- I** - no retorno do professor titular de classes e/ou aulas por qualquer motivo;
- II** - na atribuição de classes e/ou aulas livres para professor efetivo;
- III** - na data de início da licença prêmio do professor que teve carga suplementar atribuída;
- IV** - a pedido do professor;
- V** - no afastamento e licenças do professor de suas atribuições por qualquer motivo;
- VI** - no caso de sofrer sanção disciplinar;
- VII** - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelo Grupo de Gestão Educacional;
- VIII** - na inassiduidade do professor na carga suplementar conforme segue:
 - a)** no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar	Quantidade de faltas dia (justificada ou injustificada) que implica na cessação da carga suplementar de acordo com o período de substituição atribuído
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

b) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar (período)	Quantidade de declaração médica que implica na cessação da carga suplementar (somadas todas as declarações de cada período)
2 meses	Até 6 horas
3 meses	Até 9 horas
4 meses	Até 12 horas
5 meses	Até 15 horas
6 meses	Até 18 horas
7 meses	Até 21 horas
8 meses	Até 24 horas
9 meses	Até 27 horas
10 meses	Até 30 horas

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III do *caput* deste artigo, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de IV a VIII do *caput* deste artigo não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

§3º Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia

§4º Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

§5º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, por conta de acidente de trabalho, poderá concorrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

uma nova carga suplementar, no retorno do seu afastamento, voltando para o final da classificação geral.

Art. 31. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas.

Parágrafo único: No caso de desistência, o professor, não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A carga horária diária de trabalho docente **não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula** em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 33. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto a Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, **na excepcionalidade**, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em **19/12/2025**.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 34. O professor readaptado, fora da regência da sala de aula, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar.

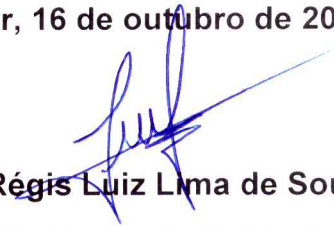
Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 16 de outubro de 2025.


Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

Anexo I – FIG. ANEXO I

Anexo II – FIG. ANEXO II

Anexo III – FIG. ANEXO III

Anexo IV – FIG. ANEXO IV

Anexo V – FIG. ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NO CARGO EFETIVO – IN SME Nº 008/2025

EMEB _____
xº BIMESTRE

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições no cargo efetivo	Parecer favorável ou desfavorável para possível atribuição de Carga Suplementar	Ciência do professor
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações			
1								
2								
3								

Cajamar, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/Carimbo do

Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do

Assistente de Direção

Assinatura/Carimbo do

Assessor Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NA CARGA SUPLEMENTAR – IN SME Nº 008/2025
xº BIMESTRE

EMEB _____

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições na carga suplementar	Parecer favorável ou desfavorável à permanência na Carga Suplementar	Ciência do professor
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações			
1								
2								
3								

Cajamar, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/Carimbo do
Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do
Assistente de Direção

Assinatura/Carimbo do
Assessor Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR - EXERCÍCIO 2026. Aos ____ do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, às ____, reuniram-se os professores lotados e classificados na EMEB ____ para, participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar, em uma das dependências da Unidade Escolar, sob a presidência do (a) Diretor (a) de Escola ____ de 08/2025, de 16 de outubro de 2025, atendendo ao disposto nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024. Não havendo classes e/ou aulas a título de carga suplementar para qualquer professor, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de carga suplementar em Nível de Rede. Finalizados os esclarecimentos deu-se início a atribuição.

PEB I: () Educação Infantil – Creche () Educação Infantil – Pré-Escola () Ensino Fundamental () Educação de Jovens e Adultos

PEB II – Perfil _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	RG	PERFIL	PONTOS NA U.E	JORNADA PARA 2025	CLASSES E/OU AULAS ATRIBUÍDAS NA CARGA SUPLEMENTAR (HTPA)	TOTAL GERAL DE AULAS ATRIBUÍDAS PARA 2025 (HTPA)	ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

Havendo alguma observação, deve-se registrar no quadro abaixo:

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada por mim, ____ e por todos os presentes.

ASSINATURA/CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO NA CARGA SUPLEMENTAR

Atribuição de Aulas e/ou Classes a título de carga suplementar

Exercício 2026

Declaro para fins de Atribuição de Classe e/ou Aulas a título de carga suplementar - **Exercício 2026** da **EMEB** _____, que o (a) professor (a) _____ R.G. _____, CARGO _____, não foi contemplado neste momento, a saber:

- () Não foi atendido(a) pela incompatibilidade de horários na U.E.;
- () Não foi atendido(a) pela falta de saldo de classes e/ou aulas na U.E.;
- () Declinou para participar da atribuição na Secretaria de Educação
- () Declinou para participar da atribuição na Secretaria de Educação
- () Declinou para participar da atribuição de substituição de licença prêmio ou afastamentos diversos (até 90 dias) ao longo do exercício de 2026;
- () outros _____.

Cajamar, XXX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Professor

Assinatura do Diretor(a) de Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2025
ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR 2026
CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS	RESPONSÁVEL
16/10/2025	Publicação da Instrução Normativa SME nº 008/2025	- Secretaria Municipal de Educação
13/11/2025 17h30 – Educação Infantil 18h30 – Ensino Fundamental	NA UNIDADE ESCOLAR: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.	- Diretores de Escola
14/11/2025 às 19h	NA SME: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I – PEB I e PIEB.	- Comissão do Processo de Atribuição
19/11/2025 às 19h	NA SME: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – PEB II	- Comissão do Processo de Atribuição
28/11/2025 às 19h	NA SME: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I – PEB I , Professores de Educação Básica II – PEB II , PAEB e PIEB – 2ª HABILITAÇÃO	- Comissão do Processo de Atribuição

